



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.260

de 13 de setembro de 2000.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PCM-PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

#### FINALIDADE

**ARTIGO 2º** - O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

#### APROVAÇÃO

**ARTIGO 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

**ARTIGO 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

#### CUSTO E RATEIO

**ARTIGO 5º** - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução acrescido das despesas com estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**ARTIGO 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**ARTIGO 7º** - Os proprietários limdeiro que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**ARTIGO 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente à suas testadas, prolongando se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

## EXECUÇÃO

**ARTIGO 9º** - O PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

**ARTIGO 10º** - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**ARTIGO 11º** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal para, se aderirem ao PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A .

## PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

**ARTIGO 12º** - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através da NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A., dentro das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A. em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

**ARTIGO 13º** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM - Programa Comunitário de Melhoramento.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores correspondem à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo.

**ARTIGO 14º** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pela NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

**ARTIGO 15º** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

## RESPONSABILIDADES

**ARTIGO 16º** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos.

**ARTIGO 17º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecido na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal através de termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese prevista no caput, formalizada nos termos do parágrafo primeiro, fica a NOSSA CAIXA-NOSSO



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

BANCO S.A. autorizada a debitar em qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A. e o BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

**ARTIGO 18º** - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT.  
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.**

**ARTIGO 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei n.º 1.251 de 29 de maio de 2000.

**CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 13 de setembro de 2.000.

  
**Dr. Eduardo Luiz Lorenzato**  
**= Prefeito Municipal =**

Publicada e Registrada na Secretária  
Desta Prefeitura Municipal, na data  
Supra, afixada no lugar de costume.

  
**ELENA MARIA ALVES LORENZATO**  
**=SECRETARIA=**